



APONTAMENTOS

Referência: Chamamento Público nº 001/2025 – Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Entidade Apontante: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco

CNPJ: 48.211.585/0001-15

À Comissão de Contratação do Chamamento Público nº 001/2025 – SES/MS

A **SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO**, nos autos do Chamamento Público em epígrafe, vem, respeitosamente, e tempestivamente, à presença desta Comissão, apresentar **APONTAMENTOS** em face das propostas técnicas das entidades **ISAC, IDEAS e Mais Saúde**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido originalmente pela Comissão de Avaliação, o prazo para apresentação dos apontamentos em face da sessão de abertura do Envelope nº 2 – Propostas Técnicas, realizada em **08 de janeiro de 2026**, findar-se-ia em **13 de janeiro de 2026**.

Ocorre que, por decisão formal da própria Comissão, devidamente comunicada às proponentes, o referido prazo foi **prorrogado até o dia 14 de janeiro de 2026, às 23h59**. Posteriormente, em razão do encaminhamento de **arquivos da Mais Saúde que não haviam sido inicialmente disponibilizados**, a Comissão promoveu **nova modificação no cronograma, fixando novo prazo final para apresentação dos apontamentos até 20 de janeiro 2025, às 23h59**.

Dessa forma, considerando as prorrogações e ajustes expressamente instituídos pela Comissão de Avaliação, os apontamentos ora apresentados encontram-se **plenamente inseridos no marco temporal vigente**, atendendo de forma integral ao

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSF



requisito da **tempestividade**, razão pela qual devem ser **regularmente conhecidos e processados**.

II – DOS FATOS

Na sessão pública de abertura do Envelope nº 2 – Propostas Técnicas, realizada em 08 de janeiro de 2026, procedeu-se à abertura das propostas apresentadas pelas proponentes **ISAC, IDEAS e Mais Saúde**, iniciando-se formalmente a fase de análise técnica prevista no instrumento convocatório.

A partir da disponibilização das propostas para exame, a **Sociedade Brasileira Caminho de Damasco** realizou análise técnica criteriosa e detalhada do conteúdo apresentado pelas proponentes, observando estritamente os parâmetros, critérios de avaliação e exigências previstos no edital e no respectivo Termo de Referência.

Como resultado dessa análise, foram identificadas não conformidades de natureza documental e técnica, as quais serão oportunamente tratadas em tópico próprio deste documento, bem como detalhadas de forma específica e individualizada na Análise Técnica das Propostas, documento que segue ora juntado em anexo.

III – DA INCONSISTÊNCIA ENTRE A DOCUMENTAÇÃO FÍSICA E DIGITAL E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, ISONOMIA E LISURA DO CERTAME

Conforme verificado na documentação apresentada pela proponente **Instituto Social Mais Saúde**, o **sumário de sua proposta técnica indica um total de 4.098 (quatro mil e noventa e oito) páginas**. Todavia, a **versão digital inicialmente disponibilizada para análise continha apenas 3.277 (três mil duzentas e setenta e sete) páginas**, evidenciando **divergência material objetiva e quantificável** entre o conteúdo declarado e aquele efetivamente submetido à apreciação técnica.

Tal inconsistência foi posteriormente reconhecida pela própria Comissão de Contratação, que, em **15 de janeiro de 2026**, comunicou às proponentes a **ausência de três arquivos digitais relevantes**, compreendendo os intervalos de páginas **3278 a**

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



4097, 4098 a 4823 e 4824 a 4869, informando o envio de novo link e a **reabertura do prazo para apresentação de apontamentos até 20 de janeiro de 2026, às 23h59**.

Cumpra-se destacar que os documentos em questão são **arquivos digitais**, inexistindo qualquer mecanismo técnico ou procedimental capaz de **assegurar, com segurança jurídica e rastreabilidade, que tais arquivos efetivamente integravam o pen drive da proponente no momento do protocolo dos envelopes**. Em ambiente digital, diferentemente do meio físico lacrado, **não há presunção objetiva de integridade, imutabilidade ou anterioridade temporal**, o que impede a validação da alegação de que o conteúdo posteriormente disponibilizado corresponde exatamente àquele apresentado na sessão pública.

Ainda que se alegue a entrega de documentação em meio físico na primeira sessão pública, tal circunstância **não supre nem convalida a ausência da versão digital completa**, exigida pelo edital como condição essencial para análise técnica simultânea, fiscalização cruzada e julgamento objetivo. A simples posterior digitalização ou disponibilização superveniente de documentos **não é capaz de restaurar a isonomia procedimental**, tampouco de afastar o vício material identificado.

Essa conduta viola frontalmente os princípios consagrados no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, notadamente:

- **Legalidade**, ao afastar-se das regras expressamente previstas no edital;
- **Publicidade e Transparência**, pela indisponibilidade integral e tempestiva da documentação;
- **Moralidade Administrativa**, ao admitir tratamento procedimental diferenciado;
- **Impessoalidade**, ao criar condição específica e posterior apenas para uma proponente;
- **Eficiência**, ao comprometer a regularidade e a confiabilidade do processo avaliativo.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, restam igualmente violados os princípios da **isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório**, uma vez que a apresentação incompleta da proposta técnica



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

em meio digital impede a análise equânime entre as proponentes e altera, após a entrega dos envelopes, as condições objetivas originalmente estabelecidas para avaliação.

A reabertura de prazo, ainda que inspirada em boa-fé administrativa, **não afasta o vício**, mas antes o confirma, pois evidencia que a proposta **não se encontrava íntegra, completa e verificável no momento processualmente adequado**. Tal providência representa mitigação indevida das regras editalícias e afronta direta ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, igualmente previsto nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, a ausência de correspondência entre o sumário da proposta e a documentação digital originalmente disponibilizada **inviabilizou a fiscalização cruzada entre as proponentes**, fragilizou a análise técnica plena e comprometeu o **juízo objetivo e comparativo**, elemento estruturante do certame.

Dessa forma, a inconsistência entre a documentação física alegadamente apresentada e a versão digital efetivamente disponibilizada **não pode ser qualificada como falha formal ou irregularidade sanável**, mas sim como **inconsistência material relevante**, que impede a validação da proposta técnica nos exatos termos exigidos pelo edital, impondo, por consequência lógica e jurídica, a **desclassificação da proponente Instituto Social Mais Saúde**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

VI – DAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS

Ressalte-se que as impropriedades verificadas na proposta da **Mais Saúde** não se restringem à inconsistência documental relativa à versão digital da proposta técnica. Conforme os apontamentos no documento anexo, a análise realizada identificou, igualmente, **irregularidades técnicas relevantes**, comprometendo a integridade global da proposta apresentada.

Do mesmo modo, na avaliação das propostas apresentadas pelas proponentes **ISAC e IDEAS** também evidenciou **falhas técnicas significativas**.

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSF



Todas essas impropriedades encontram-se **minuciosamente descritas, itemizadas e fundamentadas no documento em anexo**, integrando-o para todos os fins de direito e devendo ser considerado de forma indissociável na análise do presente pleito.

Importa destacar que as irregularidades apontadas, não se limitam a aspectos meramente formais ou passíveis de saneamento, mas incidem sobre elementos essenciais das propostas técnicas, afetando sua exequibilidade, aderência normativa, coerência operacional e conformidade com os critérios objetivos de avaliação previamente definidos, circunstância que **impõe a desclassificação das proponentes**, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

IV- DA INCLUSÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA NA PROPOSTA TÉCNICA – QUADRO DE PESSOAL (ISAC)

Verifica-se que a ISAC, ao apresentar o seu Plano de Trabalho, incluiu no **quadro de pessoal** constante do **Anexo I**, a partir da **página 1328 (Anexos)**, informações que extrapolam a finalidade estritamente técnica exigida para essa fase do certame. Com efeito, o referido quadro de pessoal não se limita à descrição de cargos, quantitativos e perfis profissionais, mas **contém valores remuneratórios, encargos sociais e demais elementos de natureza econômico-financeira**, os quais integram, por sua própria natureza, o conteúdo típico da **proposta financeira**.

Tal conduta **contraria de forma objetiva e direta** o disposto no **item 5.4.4 do Edital**, que estabelece de maneira expressa:

“A inclusão de qualquer documento da proposta financeira, no envelope da proposta técnica, acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame.”

Ressalte-se que **não há vedação à apresentação do quadro de pessoal em si**, desde que estruturado exclusivamente sob a ótica técnica, conforme inclusive demonstrado por outras proponentes, que apresentaram a relação de cargos e quantitativos **sem a inserção de dados financeiros**, em estrita observância ao instrumento convocatório.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSY



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Dessa forma, a inclusão de informações remuneratórias e de encargos no âmbito da Proposta Técnica **configura violação à regra editalícia de segregação entre as fases técnica e financeira**, comprometendo o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, razão pela qual **resta caracterizada a impossibilidade de aproveitamento da proposta técnica da ISAC no presente certame**, nos termos do edital.

V- DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA/PROBIDADE - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE (ISMS), INSTITUTO IDEAS E INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA (ISAC)

A Administração Pública encontra-se constitucionalmente vinculada aos princípios da **legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, eficiência e transparência**, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais **não se esgotam na análise meramente formal da documentação**, impondo avaliação substancial da **idoneidade moral e institucional** das entidades privadas que pretendem gerir recursos e serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a **existência de histórico relevante de irregularidades, condenações judiciais, investigações em curso e falhas reiteradas na prestação de serviços públicos** constitui óbice legítimo e necessário à contratação, sobretudo quando se trata da **gestão de unidades de saúde**, atividade sensível, de alto impacto social e intensiva em recursos públicos.

1. Instituto Social Mais Saúde (ISMS)

O Instituto Social Mais Saúde (ISMS) encontra-se envolvido em contratações emergenciais de elevado vulto e questionamentos judiciais em diferentes unidades da federação, revelando cenário incompatível com os princípios da moralidade administrativa e da probidade.

No Município de **Ponta Porã/MS**, desde agosto de 2025, o ISMS administra o Hospital Regional Dr. José de Simone Netto por meio de **contrato emergencial firmado sem licitação**, no valor aproximado de **R\$ 47,28 milhões**, com

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

vigência de seis meses, contratação esta **sob apuração do Ministério Público** em razão de falhas de transparência e possíveis irregularidades na formalização do processo administrativo.

Adicionalmente, em **Santarém/PA**, o ISMS, enquanto gestor do Hospital Regional do Baixo Amazonas (HRBA), foi **condenado em ação civil pública** proposta

pelo Ministério Público do Estado do Pará, tendo a **6ª Vara Cível de Santarém** reconhecido falhas relevantes na prestação dos serviços de saúde, especialmente no atendimento oncológico, determinando a adoção de **medidas corretivas obrigatórias** diante de violações assistenciais constatadas.

A reiteração de episódios envolvendo questionamentos ministeriais, condenação judicial e deficiências assistenciais, em contextos distintos, evidencia **padrão de risco institucional**, afastando a presunção de idoneidade exigida para celebração de novos contratos públicos, sobretudo à luz do princípio da moralidade administrativa, que repudia a contratação de entidades cuja atuação comprometa a confiança pública e a boa gestão dos recursos estatais.

2. Instituto IDEAS

Situação ainda mais grave se verifica em relação ao **Instituto IDEAS**, que é alvo de denúncias, investigações e apurações em diversos Estados da Federação, envolvendo suspeitas de irregularidades contratuais, desvios de recursos públicos e falhas relevantes na gestão de unidades de saúde.

No **Estado de Santa Catarina**, os fatos assumiram contornos ainda mais contundentes, tendo o Poder Executivo estadual **desqualificado o Instituto IDEAS como Organização Social**, por meio do **Decreto nº 99, de 15 de abril de 2019**, afastando-o formalmente da possibilidade de atuar como parceiro do Estado na gestão de serviços públicos de saúde.

Paralelamente, o Instituto IDEAS figura como **alvo de investigações e apurações por órgãos de controle e persecução**, a exemplo da **Operação “Templo Vendido”**, conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, que

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

apura suspeitas de superfaturamento e lavagem de dinheiro em contrato da ordem de **R\$ 196 milhões**. Somam-se a esse contexto ações judiciais relacionadas a episódios de negligência médica e óbitos de recém-nascidos no Hospital Materno-Infantil de Criciúma.

No **Estado do Ceará**, há denúncias formuladas por entidades sindicais acerca de atrasos reiterados no pagamento de salários, práticas de assédio moral e terceirizações irregulares, indicando fragilidades relevantes na gestão de pessoal e no cumprimento de obrigações trabalhistas.

No **Rio de Janeiro**, o Ministério Público apura contrato de aproximadamente **R\$ 559 milhões**, envolvendo suspeitas de repasse de recursos públicos a empresa vinculada ao diretor executivo do Instituto. Já no **Estado do Amazonas**, parlamentares e órgãos de controle questionam publicamente a contratação do IDEAS para gestão hospitalar, em razão de seu histórico de irregularidades e controvérsias administrativas.

Esse conjunto robusto e convergente de fatos, aliado à **desqualificação formal como Organização Social por ente federativo**, evidencia grave comprometimento da **idoneidade moral**, da **confiabilidade institucional** e da **credibilidade administrativa** do Instituto IDEAS, revelando incompatibilidade manifesta com os princípios da **moralidade**, da **probidade administrativa** e da **segurança jurídica**, que devem nortear a celebração de contratos de gestão de serviços públicos de saúde.

3. Instituto Saúde e Cidadania (ISAC)

O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), por sua vez, apresenta **expressivo passivo judicial, trabalhista e administrativo**, além de ser alvo de **ações civis públicas, investigações e recomendações formais de inabilitação** por órgãos de controle.

No âmbito trabalhista, constam **14 processos no TRT da 22ª Região (PI)** e **19 processos no TRT da 10ª Região (DF)**, no período de 2022 a 2025, além de **cinco registros no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, configurando **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, situação que, por si só, já fragiliza sua aptidão para contratar com o Poder Público.

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSY



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Na esfera cível, o ISAC figura como réu em ações relevantes no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, incluindo **execução de título extrajudicial no valor de R\$ 1,4 milhão e ação monitória**, além de ser alvo de **ação civil pública do Ministério Público do Trabalho** por contratação irregular de médicos como pessoa jurídica no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, no Piauí.

Ademais, o **Ministério Público de São Paulo** emitiu **recomendação expressa de desqualificação do ISAC** em chamamento público para a UPA Campo Grande-Campinas/SP, fundamentada em investigação da Polícia Federal por desvio de recursos em Araguaína/TO e em histórico de intervenção estatal em hospital sob sua gestão na Bahia.

As pendências judiciais, trabalhistas e as reiteradas intervenções de órgãos de controle evidenciam **instabilidade jurídica, falhas de governança e risco concreto à adequada execução contratual**, incompatíveis com a exigência de probidade, moralidade e eficiência administrativa.

VI – CONCLUSÃO

Os apontamentos técnicos e jurídicos apresentados encontram sólido amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os quais devem orientar, de forma indissociável, todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos seletivos, chamamentos públicos e contratações administrativas.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos administrativos devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade, assegurando tratamento equânime entre os proponentes e condições objetivas, previamente definidas e verificáveis, para a avaliação das propostas apresentadas.

A exigência de apresentação completa, íntegra e tempestiva da documentação, inclusive em meio digital, decorre não apenas do instrumento convocatório, mas também do dever institucional de garantir transparência,

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSY



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

rastreabilidade e possibilidade de fiscalização, sendo certo que a constatação de inconsistências documentais relevantes, bem como a inobservância das regras editalícias quanto à forma e ao conteúdo das propostas, compromete a lisura do procedimento e inviabiliza a análise objetiva e isonômica das propostas.

Ressalte-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 consagra expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vedando a flexibilização posterior das regras de apresentação das propostas ou a adoção de medidas que alterem, após a entrega da documentação, as condições originalmente estabelecidas para julgamento, especialmente quando se tratar de vícios que atinjam elementos essenciais da proposta, insuscetíveis de saneamento.

Além das irregularidades técnicas e documentais identificadas nas propostas, restou demonstrado que as entidades Instituto Social Mais Saúde (ISMS), Instituto IDEAS e Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) apresentam histórico relevante de condenações judiciais, investigações em curso, passivos trabalhistas, questionamentos por órgãos de controle e falhas assistenciais, circunstâncias que comprometem de forma substancial sua idoneidade moral, confiabilidade institucional e aderência aos princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Tais elementos não configuram meras controvérsias isoladas ou falhas formais, mas revelam risco institucional concreto à adequada execução contratual, à correta aplicação dos recursos públicos e à continuidade e qualidade dos serviços de saúde, o que afasta a presunção de idoneidade exigida para a celebração de contratos de gestão pública, sobretudo em atividade sensível e essencial como a saúde.

Conforme detalhadamente consignado na Análise Técnica, as irregularidades identificadas nas propostas apresentadas pelas entidades ISMS, ISAC e IDEAS incidem diretamente sobre requisitos essenciais do instrumento convocatório, afetando aspectos estruturais, técnicos, jurídicos e normativos das propostas, não sendo passíveis de convalidação ou saneamento posterior sem violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Diante desse cenário, à luz dos princípios da legalidade, moralidade, probidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conclui-se pela impossibilidade jurídica e administrativa de contratação das

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

referidas entidades, mostrando-se necessária, como medida juridicamente adequada, a desclassificação das proponentes, em preservação da lisura do certame, do interesse público e da responsabilidade dos agentes decisórios.

São Paulo, 14 janeiro de 2026

DocuSigned by:

Luis Antonio Picerni Herce

64F8CD58A0FC4C1...

Luis Antonio Picerni Herce

Presidente

DocuSigned by:

Ana Paula Metropolo

E31256F9AAF84FC...

Paula Metropolo

OAB/SP 152.867

Assinado por:

Matheus da Silva Faustino

5AF0204F69DB49F...

Matheus da Silva Faustino

OAB/SP 480.347



ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Empresa Concorrente: IDEAS (Instituto Desenvolvimento, Ensino e Desenvolvimento à Saúde)

Edital: Hospital Regional Dr. José de Simone Netto/ Ponta Porã (MS)

I. PRIMEIRO VOLUME

Protocolos Assistenciais

Página 404

Item 15 – Acidente de Trabalho com Material Biológico

Não foi apresentado o protocolo assistencial completo, constando apenas fluxograma sem o devido detalhamento técnico (condutas, responsabilidades, fluxos decisórios, notificações, acompanhamento clínico e medidas pós-exposição).

A apresentação exclusiva de fluxograma é insuficiente para atender as exigências do edital e às boas práticas assistenciais, comprometendo a padronização das condutas e a segurança dos trabalhadores.

Página 412

Item 22 – Manejo de Óbitos

Não foi apresentado o protocolo assistencial de manejo de óbitos, tendo sido disponibilizado apenas fluxograma simplificado.

Tal ausência inviabiliza a avaliação técnica do processo, fragiliza o cumprimento das normas sanitárias, legais e éticas, e pode gerar riscos assistenciais, jurídicos e regulatórios relacionados ao manejo inadequado de corpos, documentação e comunicação com familiares.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF

Comissões Institucionais

Página 450

Item 1.3 – Comissão de Análise e Revisão de Prontuários

Não foram apresentados:

- Instrumento técnico de análise de prontuários;



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

- Definição da amostra ou percentual mínimo de prontuários a serem auditados.

A inexistência desses elementos compromete a efetividade da comissão, inviabiliza o monitoramento sistemático da qualidade assistencial e fragiliza a governança clínica.

Página 457

Item 1.4 – Comissão de Verificação de Óbitos

Não foi apresentado o instrumento técnico de análise a ser utilizado pela comissão, o que inviabiliza a avaliação estruturada dos óbitos e a proposição de ações corretivas e preventivas.

Estrutura Diretiva do Hospital

Página 611

Item C – Técnica | Apresentação de Organograma

O edital exige:

- Apresentação de organograma até o terceiro nível hierárquico;
- Indicação nominal dos profissionais dos dois primeiros níveis (Diretor Geral, Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Enfermagem);
- Declaração formal da organização social com ciência dos indicados;
- Comprovação de:
 - formação superior reconhecida pelo MEC;
 - pós-graduação em gestão hospitalar (mínimo de 360 horas);
 - experiência comprovada na função de gestor.

Apontamento técnico:

Não foi apresentada a indicação nominal dos profissionais que ocuparão os cargos diretivos, tampouco os certificados de especialização exigidos, impossibilitando a verificação do atendimento aos requisitos editalícios.

Tal omissão configura não conformidade técnica relevante e compromete a avaliação da capacidade gerencial da proponente.

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Página 628

Item 2.1 – Quadro de Pessoal Médico

a) Clínica Médica – Enfermaria

- Capacidade instalada: 28 leitos de Clínica Médica;
- Proposta apresentada:
 - 03 médicos clínicos plantonistas (PJ);
 - 06 médicos clínicos rotineiros (PJ).

Análise técnica:

Considerando o parâmetro assistencial amplamente aceito de 10 a 15 pacientes por médico prescritor, o quantitativo de 09 médicos para 28 leitos caracteriza **excesso de dimensionamento**, sem justificativa técnica.

Tal configuração afronta o princípio da economicidade e indica uso ineficiente de recursos públicos.

b) Psiquiatria

- Capacidade instalada: 04 leitos psiquiátricos;
- Proposta apresentada:
 - 02 médicos psiquiatras rotineiros/plantonistas diariamente.

Análise técnica:

O dimensionamento apresentado é desproporcional à capacidade instalada, configurando excesso de profissionais e violação ao princípio da economicidade.

c) Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

Proposta apresentada:

- 06 médicos intensivistas rotineiros (PJ).

Base normativa aplicável:

- Resolução CFM nº 2.271/2020: 1 médico diarista para cada 10 leitos de UTI ou fração;
- Portaria GM/MS nº 2.862/2023: 1 médico rotineiro para cada 10 leitos ou fração.

Análise técnica:

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

O quantitativo de 06 médicos rotineiros caracteriza excesso de dimensionamento, sem respaldo técnico ou normativo, violando o princípio da economicidade e indicando uso ineficiente de recursos públicos.

d) Terapia Renal Substitutiva (TRS)

Não foi prevista a atuação de médico nefrologista no dimensionamento médico.

A indicação, prescrição e acompanhamento da TRS devem ser realizados por médico habilitado. A ausência dessa previsão compromete a integralidade da assistência aos pacientes críticos, configurando risco assistencial e regulatório.

e) Cirurgia Pediátrica

Conforme descrito na Página 3 do Edital, o hospital contempla atendimento clínico-cirúrgico em pediatria.

Entretanto, não foi prevista Cirurgia Pediátrica no dimensionamento médico apresentado, evidenciando incompatibilidade entre o perfil assistencial declarado e os recursos humanos propostos.

Índice de Segurança Técnica (IST)

O Edital determina que o Plano de Trabalho demonstre coerência técnica entre capacidade instalada, perfil assistencial, produção estimada e dimensionamento de recursos humanos.

Biomédicos

O Plano de Trabalho apresentado pela OS IDEAS não contempla o Índice de Segurança Técnica (IST) para o setor de laboratório, prevendo apenas 1 biomédico.

A ausência do IST compromete a confiabilidade do dimensionamento, pois não absorve variáveis previsíveis da gestão de pessoal (férias, licenças, afastamentos, capacitações e absenteísmo), não assegurando cobertura assistencial contínua.

Trata-se de fragilidade técnica relevante, frequentemente apontada por órgãos de controle em auditorias de contratos de gestão hospitalar.

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Avaliação Específica por Unidade Assistencial

UTI Adulto Tipo II – 20 Leitos

O dimensionamento e a organização da UTI Adulto Tipo II devem observar, de forma cumulativa, as disposições da RDC ANVISA nº 7/2010 e da PORTARIA GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023, que estabelecem, entre outros requisitos mínimos:

- Presença de médico plantonista legalmente habilitado, disponível 24 horas por dia;
- Médico diarista com responsabilidade técnica pela unidade;
- Proporção mínima de 1 (um) enfermeiro para cada 10 (dez) leitos por turno;
- Proporção mínima de 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem para cada 2 (dois) leitos por turno;
- Assistência fisioterapêutica mínima de 18 (dezoito) horas diárias, com 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, sendo exclusivo em pelo menos três turnos;
- Disponibilização de, no mínimo, 1 (um) auxiliar administrativo exclusivo da unidade.

Enfermeiro e Técnico de enfermagem

O quantitativo de profissionais de enfermagem apresentado no Plano de Trabalho não contempla o Índice de Segurança Técnica (IST) e, além disso, Não atende aos requisitos mínimos normativos exigidos para unidades de terapia intensiva, especialmente no que se refere a garantia de cobertura assistencial ininterrupta por 24 horas. Para a UTI prevista com 20 leitos, o Plano propõe um total de 8 enfermeiros e 44 técnicos de enfermagem, quantitativo insuficiente para assegurar a cobertura assistencial contínua por turno, quando houver ausências inesperadas e folgas previstas e o cumprimento dos parâmetros legais.

A ausência da previsão do IST compromete a absorção de variáveis inerentes a gestão de pessoal, tais como férias regulamentares, licenças legais, afastamentos por adoecimento, capacitações obrigatórias e absenteísmo, não garantindo a continuidade da assistência em todos os turnos. Tal situação impacta diretamente a segurança do paciente e configura não conformidade regulatória, expondo a gestão a riscos assistenciais, administrativos e financeiros.

Auxiliar Administrativo

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Verifica-se, ainda, que o Plano não demonstra o dimensionamento de 1 (um) auxiliar administrativo exclusivo para a UTI, em desacordo com as exigências previstas na legislação vigente. Dessa forma, conclui-se que o dimensionamento proposto para a UTI Adulto Tipo II não comprova aderência plena a RDC ANVISA nº 7/2010 e a Portaria GM/MS nº 2.862/2023, não evidencia o atendimento integral e contínuo dos parâmetros legais por turno, especialmente quando consideradas situações previsíveis de férias, afastamentos e licenças legais, configurando risco assistencial, regulatório e financeiro.

Fisioterapeuta

Nos termos da Lei Federal nº 8.856/1994, a jornada máxima do fisioterapeuta é de 30 (trinta) horas semanais. Apontamento: Embora o Plano da IDEAS adote formalmente essa carga horária, o quantitativo de profissionais previsto é insuficiente para atender a exigência de cobertura mínima de 18 (dezoito) horas diárias na UTI, conforme determinado pela RDC ANVISA nº 7/2010 e pela Portaria GM/MS nº 2.862/2023. Assim, ainda que a carga horária individual esteja em conformidade legal, o quantitativo global e a cobertura assistencial não atendem aos requisitos normativos, não sendo comprovada a cobertura mínima exigida para UTI e demais setores como enfermarias, pronto socorro, obstetria.

Técnico em Radiologia

Conforme a Lei nº 7.394/1985 e o Decreto nº 92.790/1986, a jornada máxima do Técnico em Radiologia é de 24 horas semanais.

O Plano da IDEAS prevê jornadas de 6 horas diárias e 36 horas semanais, extrapolando o limite legal, caracterizando risco trabalhista e regulatório relevante.

Risco Trabalhista e Repercussões Contratuais

A ausência de declaração expressa de conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes no Estado do Mato Grosso do Sul, aliada à falta de detalhamento operacional das escalas, expõe a Administração Pública a riscos como:

- reconhecimento de vínculo indireto;
- responsabilização subsidiária;
- glosas contratuais;
- apontamentos por órgãos de controle.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSY



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Sistema de Informação Hospitalar

Página 744

Implantação do Sistema TASY (Philips)

Sistema de elevado custo operacional, sendo necessária avaliação quanto à compatibilidade com o modelo de custeio e sustentabilidade financeira do contrato.

II. ANEXO IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Experiência de Gestão

Modelos de Gestão Clínica, DRG e Remuneração Baseada em Valor

Página 12

O Plano de Trabalho da IDEAS não comprova, de forma objetiva e documental, a adoção de DRG, modelos de remuneração baseada em valor ou histórico de uso de indicadores vinculados a desempenho.

As menções são genéricas e conceituais, não atendendo ao requisito editalício, fragilizando a governança clínica e o controle de eficiência e custos por linha de cuidado.

SEGUNDO VOLUME – ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO

Página 449

Anexo VII – Protocolos Clínicos de Urgência e Emergência

De forma geral, não foram apresentados protocolos clínicos completos, tendo sido disponibilizados apenas fluxogramas e diretrizes genéricas, insuficientes para atendimento às exigências técnicas do edital.

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSF



ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Empresa Concorrente: ISAC (Instituto Saúde e Cidadania)

Edital: Hospital Regional Dr. José de Simone Netto/ Ponta Porã (MS)

Volume 1

Normas de Proteção Radiológica

Página 52

O Plano de Trabalho referencia a **PRT SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998**, como diretriz sanitária para proteção radiológica.

Apontamento técnico:

A Portaria SVS/MS nº 453/1998 encontra-se **revogada**, estando atualmente em vigor a **RDC ANVISA nº 611/2022**, que dispõe sobre os requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista.

A utilização de norma revogada como referência técnica denota **fragilidade conceitual e falta de rigor técnico**, além de representar **risco sanitário e regulatório**, podendo resultar em não conformidades em fiscalizações sanitárias, autuações e exigências corretivas com impacto operacional e financeiro.

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

Página 162

O PGRSS apresentado faz referência concomitante a **RDC ANVISA nº 306/2004** e a **RDC ANVISA nº 222/2018**.

Apontamento técnico:

A RDC nº 306/2004 foi **integralmente revogada** pela RDC nº 222/2018. A coexistência de normativos revogados e vigentes no mesmo instrumento evidencia **inconsistência normativa**, comprometendo a confiabilidade do plano.

Tal inconformidade caracteriza **risco sanitário**, podendo gerar penalidades administrativas, reprovação em auditorias sanitárias e responsabilização da gestão por falhas no manejo de resíduos de serviços de saúde.

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOSY



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Certificação ONA

Página 248

Embora a proponente apresente certificações de outras unidades sob sua gestão (UPA Benedito Bentes, HEDA, entre outras), observa-se que a proposta técnica atribui papel central a **contratação de consultoria externa** para a realização do diagnóstico inicial de acreditação.

Apontamento técnico:

A dependência excessiva de consultorias externas, conforme previsto no cronograma apresentado, **onera o contrato**, indica ausência de internalização da cultura da qualidade e demonstra que a inteligência institucional de acreditação não está consolidada na estrutura central da OSS, sendo acionada de forma pontual e reativa.

Tal abordagem fragiliza a sustentabilidade do modelo de gestão da qualidade e pode comprometer a continuidade dos processos após o encerramento dos contratos de consultoria.

Modelos de Gestão Clínica, DRG e Remuneração Baseada em Valor

Página 252

O edital exige a adoção ou comprovação de experiência prévia com ferramentas modernas de gestão clínica, incluindo:

- Utilização de **Grupos de Diagnósticos Relacionados (DRG)**;
- Implementação de **modelos de remuneração baseados em valor e desempenho (Pay-for-Performance)**;
- Uso sistemático de **indicadores de desfecho, eficiência e qualidade assistencial**.

Entretanto, o Plano de Trabalho da ISAC não comprova, de forma objetiva e documental, que:

- Utilize metodologia DRG em unidades sob sua gestão;
- Possua sistema implantado ou em implantação para classificação de casos;
- Apresente histórico de uso de DRG para gestão de permanência, custos e desfechos;
- Disponha de modelo estruturado de pagamento por desempenho vinculado a indicadores assistenciais.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

As menções apresentadas são **genéricas e conceituais**, desacompanhadas de fluxos operacionais, exemplos práticos, relatórios gerenciais ou indicadores vinculados a incentivos financeiros.

Dessa forma, o item **não atende ao requisito do edital**. A ausência de comprovação do uso de DRG e de modelos de remuneração baseados em valor **fragiliza a governança clínica**, dificulta o controle da eficiência assistencial e inviabiliza a gestão de custos por linha de cuidado.

Comissões Institucionais

Página 651

Item 4.1.5 – Comissão de Análise e Revisão de Prontuários

Não foi apresentado instrumento de análise de prontuários.

A ausência de metodologia estruturada compromete a efetividade da comissão, inviabiliza o monitoramento da qualidade assistencial e fragiliza a identificação de falhas clínicas, éticas e legais.

Volume 2

Dimensionamento de Recursos Humanos

Enfermeiro – Emergência

Páginas 7 a 12

O Plano de Trabalho da OS ISAC não contempla o **Índice de Segurança Técnica (IST)** para o dimensionamento de enfermeiros na emergência, prevendo apenas 2 enfermeiros por plantão para cobertura da classificação de risco, leitos de emergência e leitos de observação, totalizando 8 profissionais, sem reserva técnica para absorver variáveis inerentes à gestão de pessoal, tais como:

- férias regulamentares;
- licenças legais;
- afastamentos por adoecimento;
- capacitações obrigatórias;
- absenteísmo histórico.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

A ausência do IST compromete diretamente a confiabilidade do dimensionamento apresentado, uma vez que a previsão nominal de profissionais não assegura cobertura assistencial contínua, especialmente em setor crítico.

Trata-se de fragilidade técnica relevante, frequentemente apontada por órgãos de controle em auditorias de contratos de gestão hospitalar, por impactar diretamente a segurança assistencial e a sustentabilidade operacional do serviço.

Técnico de Enfermagem – CME

O quantitativo previsto de técnicos de enfermagem para a Central de Material e Esterilização (CME) não assegura cobertura do setor durante as 24 horas, inviabilizando o funcionamento contínuo e a adequada organização dos turnos de trabalho.

Tal insuficiência compromete o atendimento às exigências da **RDC ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012**, que determina a organização dos processos da CME de forma a evitar cruzamento de fluxos entre materiais contaminados e esterilizados.

Essa não conformidade representa **risco sanitário relevante**, com impacto direto na segurança do paciente, aumento do risco de infecção relacionada à assistência à saúde e possibilidade de interrupção das atividades assistenciais.

Terapia Renal Substitutiva (TRS)

Página 09

Não foi prevista a atuação de **médico nefrologista** no dimensionamento médico apresentado.

A ausência desse profissional compromete a conformidade assistencial da Terapia Renal Substitutiva, configurando risco clínico, regulatório e contratual, além de incompatibilidade com o nível de complexidade do serviço ofertado.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Empresa Concorrente: ISMS (Instituto Social Mais Saúde)

Edital: Hospital Regional Dr. José de Simone Netto/ Ponta Porã (MS)

Certificações e Programas Institucionais

Páginas 18/19

A proponente declara possuir certificações e adesão a programas institucionais; entretanto, não apresenta evidências documentais comprobatórias que sustentem tais afirmações, especificamente em relação a:

- **1.3.4. Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC);**
- **1.3.5. Green Kitchen;**
- **1.3.6. Certificação de Qualidade do COFEN;**
- **1.3.7. Programa Hospitais Saudáveis (PHS).**

A ausência de comprovação documental inviabiliza a validação das declarações apresentadas, comprometendo a transparência, a credibilidade da proposta e a aderência aos requisitos do edital.

Manual do Fornecedor

Páginas 222–223

Foi apresentado Manual do Fornecedor de caráter genérico, cuja metodologia de avaliação baseia-se exclusivamente em pontuação simples (ex.: “resultado inferior a 50 pontos gera comunicado”), sem detalhamento dos critérios avaliativos nem do peso atribuído a cada item.

Essa fragilidade metodológica compromete a efetividade da gestão de fornecedores, a rastreabilidade das decisões e o controle de riscos assistenciais, operacionais e sanitários.

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSY



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Fluxogramas Assistenciais

Página 384

O fluxograma apresentado encontra-se ilegível, impossibilitando sua análise técnica. A inexistência de fluxos assistenciais claros e inteligíveis compromete a padronização dos processos, a segurança do paciente e a integração multiprofissional.

Comissão de Análise e Revisão de Prontuários

Página 1338 – Item 2.1.3

Não foram apresentados:

- Instrumento de análise de prontuários;
- Definição do percentual de prontuários a serem auditados.

A ausência desses elementos fragiliza a governança clínica, impede o monitoramento sistemático da qualidade da assistência e dificulta a identificação de não conformidades assistenciais e legais.

Comissão de Verificação de Óbitos

Página 1346 – Item 2.1.4

Não foi apresentado o instrumento de análise a ser utilizado pela comissão, inviabilizando a avaliação estruturada dos óbitos e a implementação de ações corretivas e preventivas.

Protocolo de Classificação de Risco

Página 1659

O protocolo apresentado não contempla:

- Classificação por cores discriminada por tipo de atendimento (adulto, pediátrico e obstétrico);
- Estratificação por patologia.

Tal lacuna compromete a priorização adequada dos atendimentos, aumenta o risco assistencial e não atende às diretrizes de acolhimento com classificação de risco.

Acolhimento com Classificação de Risco

Página 2423 – Item 2.2.3

DS
LAPK

DS
APM

Rubrica
MOSF



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Reitera-se a ausência de classificação por cores diferenciada por:

- Tipo de atendimento (adulto, pediátrico e obstétrico);
- Perfil clínico e patológico.

Essa inconsistência compromete a segurança do fluxo assistencial e a conformidade com as boas práticas assistenciais.

Pesquisa de Satisfação do Usuário

Página 2457

Não foi apresentada a definição da amostra nem o percentual mínimo de participação dos usuários, o que inviabiliza a validade estatística dos resultados e fragiliza o uso do instrumento como ferramenta de gestão e melhoria contínua.

Estrutura Diretiva – Qualificação Profissional

Página 2465 – Item 3.1.1.3

Foram indicados profissionais para os dois primeiros níveis hierárquicos; contudo, não constam no arquivo encaminhado:

- Documentos comprobatórios de formação acadêmica de nível superior;
- Comprovação de pós-graduação conforme exigido no Item 4.1.2 do edital (Resolução CNE/CES nº 1/2018);
- Declaração formal da organização social com ciência e anuência dos indicados.

A ausência desses documentos impede a verificação da qualificação técnica exigida e configura descumprimento editalício.

Experiência em Gestão

Página 2467 – Item c

Para os profissionais **Lucas Vergani** e **Matheus Iago Coutinho Gomes**, não foi informado o tempo de experiência em função de gestão, inviabilizando a análise do atendimento ao critério técnico estabelecido no edital.

DS
LAPH

DS
APM

Rubrica
MOS7



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Dimensionamento de Recursos Humanos

Páginas 2498–2514

Fisioterapeuta

O Plano de Trabalho prevê carga horária mensal de 220 horas, extrapolando o limite legal de 30 horas semanais estabelecido pela Lei Federal nº 8.856/1994. Além disso, o horário proposto (8 horas diárias, de segunda a sexta-feira) não atende às exigências da RDC ANVISA nº 7/2010 e da Portaria GM/MS nº 2.862/2023, que determinam assistência fisioterapêutica mínima de 18 horas diárias em UTI, com profissional exclusivo em pelo menos três turnos.

Tal inadequação configura risco regulatório, assistencial, trabalhista e contratual, com potencial impacto na segurança do paciente e na sustentabilidade da gestão.

Bombeiro Civil

Foi prevista a inclusão do cargo de Bombeiro Civil sem que haja obrigatoriedade normativa para o perfil do hospital, conforme a T 17/2025 do CBMMS. Tal previsão caracteriza excesso de dimensionamento, afronta o princípio da economicidade e indica uso ineficiente de recursos públicos.

Quadro de Pessoal Médico

Página 2470

Não foram apresentadas evidências de título de especialista dos responsáveis técnicos pelos serviços, em desacordo com as exigências normativas e editalícias.

DS
LAPK

Dimensionamento Médico – Cirurgia Pediátrica

Página 2479

Embora o edital preveja atendimento clínico-cirúrgico em pediatria, não foi incluído o profissional de Cirurgia Pediátrica no dimensionamento médico, configurando incompatibilidade entre o perfil assistencial declarado e os recursos humanos propostos.

DS
APM

Rubrica
MOSF

Sistema de Gestão Hospitalar e Prontuário Eletrônico

Página 2888



Sociedade Brasileira
Caminho de Damasco - SBCD

Foi proposto o sistema **Philips Tasy**, sendo necessária avaliação mais aprofundada quanto a compatibilidade dos centros de custo e a sustentabilidade financeira, considerando tratar-se de sistema de elevado custo operacional.

Item D – Experiência de Gestão

Pontuação Máxima: 51,00 pontos

Apesar de constar no índice, os arquivos comprobatórios não foram apresentados, impossibilitando a análise técnica e a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos no edital.

4.	D) DA EXPERIÊNCIA DA GESTÃO	3278
4.1.	Experiência anterior em gestão em serviços em saúde	3278
4.2.	Experiência anterior em gestão de serviços de saúde com acreditação ONA	3848
4.3.	Experiência anterior em gestão em serviços com metodologia de valor em saúde	4097
5.	ANEXOS	4098
	Anexo Critério C - item 354 - Descrição de Cargos	4098

DS
LAPR

DS
APM

Rubrica
MOSY

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DB2C755F-0965-4578-9DEA-F5052624406D	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: APONTAMENTOS_PONTA_P_SBCD.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 27	Assinaturas: 3
Certificar páginas: 2	Rubrica: 78
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Matheus da Silva Faustino
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Gabriela, 144 - Labienópolis
	Garça, SP 17400-000
	matheus.faustino@picoloadvogados.com.br
	Endereço IP: 200.170.221.242

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Matheus da Silva Faustino	Local: DocuSign
20/01/2026 16:51:02	matheus.faustino@picoloadvogados.com.br	

Eventos do signatário

Ana Paula Metropolo
 paula.metropolo@picoloadvogados.com.br
 Advogada/ Jurídico
 SBCD

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 E31256F9AAAF84FC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP:
 2804:18:90e:f1f8:e8a4:d561:f9fc:1530
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20/01/2026 16:53:42
 Visualizado: 20/01/2026 16:54:55
 Assinado: 20/01/2026 16:59:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Luis Antonio Picerni Herce
 luisherce@sbcdsauade.org.br
 Presidente
 presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 64F8CD58A0FC4C1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.112.69.113

Enviado: 20/01/2026 16:53:43
 Visualizado: 20/01/2026 16:56:38
 Assinado: 20/01/2026 16:57:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Matheus da Silva Faustino
 matheus.faustino@picoloadvogados.com.br
 Advogado Júnior

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 5AF0204F69DB49F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.170.221.242

Enviado: 20/01/2026 16:53:43
 Visualizado: 20/01/2026 16:53:54
 Assinado: 20/01/2026 16:54:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/01/2026 16:53:43
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	20/01/2026 16:53:54
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	20/01/2026 16:54:25
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	20/01/2026 16:59:14
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------